PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar n° 5/2024
EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de julho de 2024.
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 5/2024, que visa estabelecer um regime especial para a contratação temporária de pessoal no Município, verifica-se que a proposta é necessária para atender a necessidades excepcionais e urgentes. O projeto pretende criar um regime especial de contratação temporária, adequado às circunstâncias emergenciais que o Município possa enfrentar.

O parecer jurídico, complementado pela resposta ao Ofício nº 162/AL, reforça a legalidade e a relevância do projeto. As contratações temporárias previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 2º são justificadas para a realização de atividades emergenciais, como obras de reparo em estradas rurais danificadas por forças maiores, a execução de programas agropecuários sazonais que são essenciais para a produtividade do setor agrícola e pecuário, pesquisas de campo para o desenvolvimento de novas políticas públicas e suporte na execução de programas fiscais pontuais que contribuem para a arrecadação de tributos municipais.

Entretanto, com base na análise técnica e jurídica, os incisos VIII e XI do art. 2º podem ser interpretados de maneira genérica, abordando atividades que, pela sua natureza, poderiam ser consideradas como permanentes e, portanto, executadas por servidores efetivos. Essa interpretação pode comprometer a clareza e a aplicação adequada da lei, sendo apresentada emenda supressiva para os incisos VIII e XI, a fim de ajustar o projeto e assegurar maior segurança jurídica.

Assim, destacando a importância do projeto para a administração pública e seu papel na adequação das contratações às necessidades emergenciais e específicas do

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7F81-C5DF-3997-CB1A e informe o código 7F81-C5DF-3997-CB1A

Município, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2024, com a emenda supressiva para garantir a conformidade e eficácia da legislação proposta.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei Complementar n° 5/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil, Lindomar Rodrigo Brandão - PP e Rafael Celestrin - PSD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar n° 5/2024.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7F81-C5DF-3997-CB1A e informe o código 7F81-C5DF-3997-CB1A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7F81-C5DF-3997-CB1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 26/08/2024 18:48:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 27/08/2024 11:14:08 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 27/08/2024 12:20:56 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 27/08/2024 14:00:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 27/08/2024 15:24:44 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7F81-C5DF-3997-CB1A